



EXMO SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo conceder uma linha telefônica para ocorrências emergenciais de exclusiva atribuição da Guarda Municipal da Serra.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município da Serra, um número de linha telefônica para ocorrências emergenciais de canal direto com a Guarda Municipal.

Parágrafo Único. A indicação a que se refere o caput deste artigo, coloca em prática a lei 13.022/2014, que determina:

- Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.
- **Art. 2º** Ficará a Secretaria de Segurança Pública Municipal, responsável por colocar em prática a central de ocorrências emergenciais, com linhas telefônicas em horário que a Guarda Municipal estiver em serviço, bem como, destinar os agentes para atender as linhas de ocorrências emergenciais.
- **Art. 3°-** Caberá a Central de Ocorrências e Emergências, encaminhar o chamado para os agentes mais próximos do local.



Sala de Sessões " Flodoaldo Borges Miguel ", 17 de outubro de 2019.



Adilson Maria da Silva (Adilson de Novo Porto Canoa) Vereador - PSL



JUSTIFICATIVA

O município de Serra ao longo dos tempos, tornou-se a cidade mais povoada do Estado do Espírito Santo, tendo registrado mais de 507 mil habitantes, da mesma maneira que acolhe milhares de turistas que visitam diariamente os nossos litorais, bares, restaurantes, casas de shows, praças, shoppings e dentre outros entes públicos e privados dentro do nosso município. Com o aumento populacional, o município tem registrado um impacto significativo de ocorrências de furtos, roubos, homicídios, feminicídios, aumento do tráfico, entre outras ocorrências recebidas todos os dias pelos canais de atendimento emergenciais 181 (Polícia Civil) e 190 (Polícia Militar). O Município de Serra no ano de 2016, alçada da sua competência municipal, visando aumentar a segurança dentro do seu território, constituiu a Guarda Civil Municipal regulamentada no art. 144º V § 8º da CF, que discorre:

"§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

Bem como, cumprindo todos os requisitos necessários amparados na lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, que regulamenta a Guarda Municipal.

Ao longo destes três anos de atuação, a Guarda Municipal de Serra vem fazendo um trabalho preventivo e ostensivo, efetuando todos os dias prisões de infratores da lei, recuperação de veículos roubados, apreensão de drogas, armas de fogo e dentre outros. Também já atuou prestando socorro e auxílio em partos realizados em via pública, operações em blitz em conjunto com a Polícia Militar e Polícia Civil, visita fiscalizatória em bares, casas de shows, abordagens em transportes coletivos públicos e prevenção contra desmatamentos em áreas nativas do município, no todo ela vem contribuindo na redução de crimes praticados. A Guarda Municipal de Serra atua todos os dias com viaturas e motos, patrulhando as ruas dos 183 bairros que estão dentro do território municipal.

Ocorre que a Guarda Municipal, hoje, não possui um número de canal direto para ligações de emergências, restringindo o contato com o público. Atualmente o executivo disponibiliza um número de telefone, mas a referida linha vai para uma central de atendimento, dividindo o canal telefônico com a central de VIDEO MONITORAMENTO, AGENTES DE TRÂNSITO, GUARDA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL e outros setores administrativos, o que dificulta muito o atendimento eficaz ao público, causando morosidade no atendimento que afeta diretamente as



vítimas de crimes de menor ou maior potencialidade. A Guarda Civil Municipal necessita de uma ligação direta e imediata com as emergências.

O referido Projeto indicativo pede a criação de uma linha telefônica de emergência de número 153 de atendimento exclusivo da Guarda Municipal. Este número de emergência já é disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), onde dispõe de faixas exclusivas de frequência de rádio aos municípios que possuam guardas municipais, número esse descrito na lei 13.022/2014, no artigo 17°. Em caso de quaisquer impossibilidades do uso da linha telefônica de número 153, deverá ser criada uma linha telefônica fixa direta com a Guarda Municipal.

Sem imprecisão alguma, é certo dizer que um número de emergência auxiliaria o munícipe no atendimento rápido e eficaz de uma ocorrência, bem como, nortearia a destreza do atendimento da guarda municipal. Com a base de atendimento de emergências, a equipe de atendentes repassará as ocorrências para as viaturas mais próximas do local, aumentando a probabilidade de prisões imediatas de infratores da lei que coloca os munícipes e os patrimônios municipais em risco, e ajudaria a diminuir a alta demanda do atendimento de ocorrências de emergências realizado todos os dias para Polícia Militar através do CIODES.

Atualmente, a Guarda Municipal está presente em quase todos os municípios do território brasileiro e mesmo que não seja considerada uma força auxiliar das forças armadas, presta um serviço de prevenção contra os crimes de todas as espécies, e arguido do flagrante delito tem autonomia para fazer prisões em flagrante evitando o resultado final do crime ou até mesmo prestando um socorro devido e imediato após o ocorrido. Podemos citar como exemplo diversos municípios que tem realizado um trabalho de destaque na prevenção de crimes, como Vitória, município que margeia a divisa da nossa cidade e que todos os dias tem atuado em diversas prisões, apreensões e recuperação de veículos roubados. Também há de se enaltecer a Guarda Municipal de Vila Velha que tem prestado um trabalho exaustivo e eficaz realizado no seu município.

Em ambos os casos existem números de emergência de competência municipal e que contribuí cem por cento na elucidação dos casos contínuos e diários. Diante do ostentado, indaga-se o porquê de não usar como espelho os municípios dentro do nosso próprio Estado e que tiveram crescente redução de crimes no território municipal e que tem nos ensinado todos os dias que o Poder Executivo pode sim intensificar a segurança de seu território e proteger os munícipes,



dando uma resposta de segurança aos mais de 507 mil habitantes que escolheram este município para habitar. E mediante todo o exposto e observando a legalidade das Leis Federais, assim como a redação impressa da nossa carta magna vigente, é claro dizer que a criação da central de atendimento de canal direto com a Guarda Municipal de Serra do Espírito Santo, com a linha telefônica de número 153, está em conformidade com a lei, como exposto anteriormente no corpo do referido projeto, salientado no artigo 144 da Constituição Federal, bem como na Lei 13.022/2014.

Por fim, o vereador firmatário vem mui respeitosamente perante os nobres pares da colenda Câmara de Vereadores deste honroso município e ao Chefe do Poder Executivo, pedir o deferimento do projeto com a sanção e aplicação do mesmo, que sem dúvidas irá secundar o munícipe serrano e os turistas que visitam o nosso município, garantindo uma proteção constitucional de promover uma maior segurança contra lesão ou ameaça de lesão aos seus direitos.

Adilson Maria da Silva Nereador Adilson N.P.C.

Adilson Maria da Silva (Adilson de Novo Porto Canoa) Vereador - PSL